

LICENÇA PRÉVIA

Processo SPU P198755/2022	Processo AMA 11988/2022	Data da Expedição 20/07/2022	Validade 20/07/2023	Parecer nº 871/2022	Nº 26/2022
Requerente Município de Sobral					
Atividade Principal Constatada Administração Pública em geral					
Endereço R Viriato de Medeiros, nº 1250				Bairro Centro	
Município Sobral				Estado CE	
CNPJ/CPF 07.598.634/0001-37					
OBJETO:					
Ampliação da Estação de Tratamento de Água - ETA Sumaré V, contemplando a construção de dois módulos e todos os elementos componentes, totalizando 200l/s de vazão final prevista, e a construção de uma Estação de Tratamento de Resíduos Gerados, localizado no Bairro Sumaré, Município de Sobral - CE.					
*Esta licença foi emitida com base no Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2022 celebrado entre esta Agência e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.					
*Esta licença está condicionada à emissão da Declaração de Viabilidade Técnica, emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE, que atesta a viabilidade da execução do Sistema de Esgotamento Sanitário supracitado.					
*Com relação às questões urbanísticas, esta licença está condicionada à emissão do Certificado de Aprovação de Projeto concedido pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente do Município de Sobral, órgão competente pela concessão da autorização da obra.					
CONDICIONANTES:					
<p>ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O INÍCIO DAS OBRAS E É EXCLUSIVAMENTE AMBIENTAL, TENDO SIDO EMITIDA COM BASE NAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Entregar, no processo de Licenciamento de Instalação, Declaração de Viabilidade Técnica emitida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral - SAAE; 2. Entregar, no processo de Licenciamento de Instalação, Certificado de Aprovação de Projeto emitido pela Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente; 3. Apresentar, no processo de Licenciamento da Instalação, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRSCC, com estimativa da quantidade, tratamento aplicado e destinação dos resíduos 					

Alinéa Barbosa Caetano

Diretor (a) de Licenciamento e Fiscalização

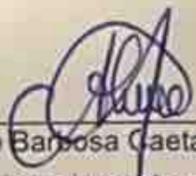
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Superintendente da AMA

LICENÇA PRÉVIA

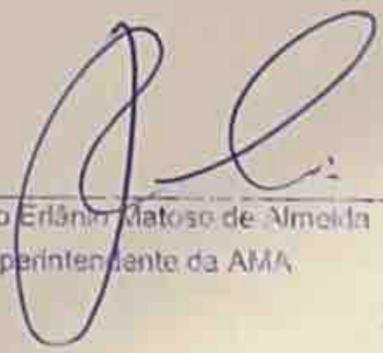
Processo SPU	Processo AMA	Data da Expedição	Validade	Parecer nº	Nº
P198755/2022	11988/2022	20/07/2022	20/07/2023	871/2022	26/2022

da construção civil, conforme Termo de Referência nº 204/2022, em anexo;

4. Afixar, no local da obra, **placa indicativa do licenciamento ambiental**, de acordo com a Resolução COEMA nº 01, de 28 de fevereiro de 2000 e a Instrução Normativa nº 30/2021, de 28 de junho de 2021 - AMA, com as seguintes medidas 140 cm (largura) x 70 cm (altura), **no prazo de 30 dias**, a contar a partir da data de recebimento da licença;
5. A **renovação desta Licença** poderá ser protocolada em até **60 (sessenta) dias** de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da AMA. Caso o Requerente protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
6. Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até **30 (trinta) dias** corridos subsequente à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. **Deixar disponível à Fiscalização.**
7. Cumprir rigorosamente os projetos/planos aprovados e estudos, submetendo à análise da AMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto;
8. O empreendedor deve reinserir os resíduos da construção civil na cadeia produtiva em sua totalidade, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
9. O empreendimento em análise atende à legislação ambiental vigente, porém, os parâmetros urbanísticos relevantes serão considerados na análise do processo de autorização para execução de obra concedida pelo órgão competente, Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente de Sobral – SEUMA;
10. Esta Licença **não autoriza retirada de árvores**, em caso de corte isolado de árvore ou supressão vegetal, a depender da quantidade de árvores a serem retiradas, solicitar autorização;
11. A obra ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente.


Aline Barbosa Gaetano

Diretor (a) de Licenciamento e Fiscalização


Francisco Erlândio Matoso de Almeida
Superintendente da AMA